



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Biociências
Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

NORMATIVA INTERNA (NI 01/2021)

Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Pernambuco (PPGBiotec/UFPE), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa e seguindo as instruções e normas vigentes na UFPE, aprova a seguinte Normativa Interna:

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do PPGBiotec serão analisados pela Coordenação do PPGBiotec, que seguirá os critérios estabelecidos e descritos na presente Normativa Interna (NI).

Parágrafo único. Após a análise, a Coordenação apresentará a sua recomendação (homologar ou não a candidatura) ao Colegiado do Programa, a quem compete a deliberação final sobre a recomendação e a justificativa apresentada pela Coordenação.

Art. 2º. Os critérios descritos na presente NI levam em consideração as regras dispostas na Resolução 19/20 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE, bem como o documento de área mais atualizado disponibilizado pela Área de Avaliação de Biotecnologia da Capes.

Art. 3º. Para fins de avaliação para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGBiotec, serão considerados indicadores atrelados à uma pontuação, que resultarão em um Índice de Contribuição Docente (ICD), conforme estabelecido na presente NI.

DO ENQUADRAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Art. 4º. O PPGBiotec possui três categorias de docentes, a saber:

- a) Docentes do Núcleo Permanente (NP): são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, em concordância com o Art. 15º da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE, após credenciamento aprovado pelo Colegiado, formando assim o núcleo estável do Programa.
- b) Docentes Colaboradores (DC) são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, em concordância com o Artigo 18, da Resolução 09/2020 do CEPE/UFPE, com credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.
- c) Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Biociências
Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 5º. O status de Jovem Docente Permanente (JDP) poder ser requerido pelo proponente, desde que atenda às seguintes condições:

- a) Ter obtido a titulação de doutor há no máximo 7 (sete) anos;
- b) Ter publicado no mínimo 3 (três) artigos científicos em estrato igual ou superior ao A3 nos últimos 5 anos.
- c) Coordenar e/ou participar de projetos aprovados por agências de fomento nacionais e/ou internacionais que se enquadrem nas linhas de pesquisa do PPGBiotec;
- d) Ter orientado, no mínimo, um estudante de iniciação científica e/ou um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação.

§ 1º. O JDP deve ser docente e/ou pesquisador contratado em regime de dedicação exclusiva na instituição de origem, com dedicação adequada para atuação nas atividades do Programa.

§ 2º. O JDP deve preferencialmente, mas não exclusivamente, possuir vínculo funcional com a UFPE e atuar em apenas um programa de pós-graduação. O limite máximo de docentes enquadrados na categoria JDP no PPGBiotec é de 20% do NP.

§ 3º. O JDP faz parte do NP e possui as mesmas atribuições dos demais docentes permanentes do Programa, podendo permanecer com esse status por, no máximo, 4 (quatro) anos, desde que não ultrapasse os 7 (sete) anos do seu doutoramento.

DO ÍNDICE DE CONTRIBUIÇÃO DOCENTE (ICD)

Art. 6º. O Índice de Contribuição Docente (ICD), para fins de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGBiotec será calculado conforme os indicadores abaixo:

- a) **Produção intelectual:** contribuição do docente (ou proponente) para a produção científica qualificada (artigos publicados em periódicos indexados com fator de impacto, CiteScore ou equivalente, além de patentes) do PPGBiotec;
- b) **Formação discente:** contribuição do docente para a formação de discentes do PPGBiotec (orientações, coorientações e disciplinas ministradas);
- c) **Outras atividades de atribuição do Colegiado:** participação do docente em comissões permanentes ou temporárias, reuniões, bancas examinadoras, disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, entre outros, conforme descrito na presente NI.

§ 1º. A apuração da pontuação do indicador “**Produção intelectual**” levará em consideração a produção científica dos docentes nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 2º. Na apuração da pontuação dos indicadores “**Formação discente**” e “**Outras atividades de atribuição do colegiado**”, serão consideradas as contribuições dos



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Biociências
Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

docentes nos últimos 4 (quatro) anos, exceto para os casos de primeiro recredenciamento, nos quais serão computados apenas os dois primeiros anos de atuação do docente no Programa.

§ 3º. Como forma de incentivar e valorizar o tempo adicional dedicado pelo Conselho do PPGBiotec às atividades do Programa, os seus integrantes terão uma bonificação de 10% (dez por cento) na pontuação final do ICD.

Art. 7º. A contribuição para o indicador “**Produção Intelectual**”, que compõe o ICD do PPGBiotec, será pontuada conforme abaixo:

- a) Artigo científico publicado em periódico indexado, com fator de impacto, CiteScore ou equivalente e posicionado no estrato Qualis A1 da Capes: 100 pontos;
- b) Artigo científico publicado em periódico indexado, com fator de impacto, CiteScore ou equivalente e posicionado no estrato Qualis A2 da Capes: 85 pontos;
- c) Artigo científico publicado em periódico indexado, com fator de impacto, CiteScore ou equivalente e posicionado no estrato Qualis A3 da Capes: 70 pontos;
- d) Artigo científico publicado em periódico indexado, com fator de impacto, CiteScore ou equivalente e posicionado no estrato Qualis A4 da Capes: 55 pontos;
- e) Artigo científico publicado em periódico indexado, com fator de impacto, CiteScore ou equivalente e posicionado no estrato Qualis B1 da Capes: 40 pontos;
- f) Artigo científico publicado em periódico indexado, com fator de impacto, CiteScore ou equivalente e posicionado no estrato Qualis B2 da Capes: 25 pontos;
- g) Artigo científico publicado em periódico indexado, com fator de impacto, CiteScore ou equivalente e posicionado no estrato Qualis B3 da Capes: 10 pontos;

§ 1º. Artigos publicados em periódicos com fator de impacto, CiteScore ou equivalente, mas sem Qualis Capes, serão estratificados de acordo com o maior percentil ocupado na base Scopus e posicionados dentro dos valores de referência recomendado pela área de Biotecnologia da Capes.

§ 2º. Artigos publicados que atendam ao descrito nas alíneas do presente artigo terão uma bonificação de 20% (vinte por cento), caso haja participação de discentes e/ou egressos do PPGBiotec como coautores (egressos conforme as regras vigentes da Capes).

§ 3º. A bonificação referida no parágrafo 2º do presente artigo será válida para apenas um docente participante do trabalho (autor sênior ou orientador do discente), nos casos em que o artigo liste mais de um docente do PPGBiotec como coautor.



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Biociências
Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

§ 4º. Patentes e capítulos de livro serão pontuados de acordo com as regras da Área de Biotecnologia da Capes e terão a mesma bonificação descrita no parágrafo 2º do presente artigo, caso haja a participação de discentes e/ou egressos do PPGBiotec como coautores (egressos conforme as regras vigentes da Capes).

Art. 8º. A contribuição para o indicador “**Formação Discente**”, que compõe o ICD do PPGBiotec, será pontuada conforme abaixo:

- a) Atividade de orientação no PPGBiotec, concluída no período de apuração do ICD: 10 pontos (máximo 50 pontos por ciclo de avaliação).
- b) Atividade de coorientação no PPGBiotec, concluída no período de apuração do ICD: 5 pontos (máximo 20 pontos por ciclo de avaliação).
- c) Disciplina obrigatória ministrada no PPGBiotec: carga horária do docente dividida por 2 (máximo de 25 pontos por ciclo de avaliação).
- d) Disciplina eletiva ministrada no PPGBiotec: carga horária do docente dividida por 3 (máximo de 15 pontos por ciclo de avaliação).

Parágrafo único. Como forma de valorizar a qualidade das dissertações, nos casos em que o trabalho de dissertação seja defendido e gere produtos (artigos, patentes depositadas, etc) no mesmo ciclo de avaliação, conforme os critérios descritos no artigo 7º da presente NI, haverá uma bonificação de 100% sobre a pontuação das alíneas a) e b) do presente artigo.

Art. 9º. A contribuição para o indicador “**Outras atividades de atribuição do Colegiado**”, que compõe o ICD do PPGBiotec, será pontuada conforme abaixo:

- a) Participação em comissões examinadoras de processo seletivo: 10 pontos (máximo de 20 pontos por ciclo avaliativo);
- b) Participação em bancas de exame de qualificação e defesa de dissertação: 5 pontos (máximo de 20 por ciclo avaliativo);
- c) Participação na comissão de autoavaliação do PPGBiotec: 10 pontos.
- d) Participação em outras comissões do PPGBiotec: 5 pontos (máximo de 20 pontos por ciclo avaliativo);
- e) Participação em reuniões do Conselho ou Colegiado: 5 pontos (máximo de 20 pontos por ciclo avaliativo).

DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 10º. As solicitações de credenciamento de novos docentes devem ser realizadas preferencialmente em dois períodos durante o ciclo de avaliação da Capes: (i) no trimestre imediatamente anterior ao início do novo ciclo de avaliação e (ii) no trimestre imediatamente anterior à metade do ciclo de avaliação.

§ 1º. Os credenciamentos devem ocorrer por meio de edital específico para esta finalidade ou por indicação de docentes do Colegiado do PPGBiotec, respeitando as regras descritas na presente NI e atendendo aos interesses do Programa.



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Biociências
Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

§ 2º. O credenciamento de novos docentes terá sua vigência iniciada (i) no primeiro dia do ano de início do ciclo de avaliação ou (ii) no primeiro dia do ano que marca a metade do ciclo de avaliação.

§ 3º. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado, o credenciamento de novos docentes poderá ocorrer a qualquer tempo, preferencialmente nos dois primeiros anos do ciclo de avaliação da Capes, desde que atenda aos interesses do Programa e seja aprovado por sua maioria. Nesses casos, a vigência do(s) credenciamento(s) é imediata ou para o ano subseqüente à(s) homologação(ões), sempre atendendo aos interesses do PPGBiotec.

Art. 11º. A solicitação de credenciamento deve ser realizada através de ofício encaminhado à Coordenação do PPGBiotec, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Currículo Vitae do proponente (modelo *Lattes*);
- b) linha(s) de pesquisa do PPGBiotec a(s) qual(is) o solicitante se enquadra;
- c) requerimento da condição de Jovem Docente Permanente, se aplicável;
- d) interesse, disponibilidade e qualificação para ministrar ao menos uma disciplina do rol de obrigatórias e eletivas do Programa (indicar quais são aplicáveis);
- e) comprovação de atuação como coordenador e/ou participante de projetos aprovados por agências de fomento nacionais e/ou internacionais que se enquadrem nas linhas de pesquisa do PPGBiotec;
- f) disponibilidade de infraestrutura para execução dos projetos que serão enquadrados nas linhas de pesquisa do PPGBiotec;
- g) informações sobre a participação em outro Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES, indicando o status (Docente Permanente, Colaborador ou outro).
- h) Outras informações pertinentes que sejam devidamente solicitadas pela Coordenação do PPGBiotec.

Parágrafo único. O credenciamento de novos docentes está sujeito ao cumprimento dos critérios de credenciamento estabelecidos na presente NI e aos interesses do PPGBiotec.

Art. 12º. Os critérios de avaliação de solicitação de credenciamento de novos docentes serão aplicados conforme a categoria pretendida:

- a) Jovem Docente Permanente: deve atender aos critérios estabelecidos no art. 5º da presente NI;
- b) Docentes Permanentes: devem possuir, além dos requisitos descritos no art. 11º da presente NI, ICD igual ou superior a 500 pontos, conforme critérios de pontuação descritos no art. 7º da presente NI;
- c) Docentes Colaboradores: devem possuir, além dos requisitos descritos no art. 11º da presente NI, ICD igual ou superior a 400 pontos, conforme critérios de pontuação descritos no art. 7º da presente NI;
- d) Docentes Visitantes: pesquisadores com reconhecida contribuição na sua área de atuação, indicados por um docente do NP e que sejam liberados das atividades de sua instituição de origem, por um período contínuo de tempo e em regime de



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Biociências
Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

dedicação integral. O Docente Visitante deve atuar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 1º. Para fins de credenciamento de novos docentes, a pontuação descrita nas alíneas b) e c) será exclusivamente referente ao indicador “**Produção Intelectual**”, conforme disposto no art. 7º da presente NI.

§ 2º. O não cumprimento dos critérios estabelecidos nas alíneas a), b), c) e d) do presente artigo, implicará na não recomendação de credenciamento do proponente pela Coordenação do PPGBiotec para o Colegiado do Programa.

§ 3º. O cumprimento dos critérios mínimos estabelecidos na presente NI não garante o credenciamento do solicitante. O Colegiado do PPGBiotec deliberará sobre os casos em que a concorrência seja maior do que a disponibilidade de vagas ofertadas, bem como se o credenciamento do solicitante atende aos interesses do Programa no momento da solicitação.

DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 13º. O recredenciamento de docentes no PPGBiotec será realizado pela Coordenação do Programa, preferencialmente em dois períodos durante o ciclo de avaliação da Capes: (i) no trimestre imediatamente anterior ao início do novo ciclo de avaliação e (ii) no trimestre imediatamente anterior à metade do ciclo de avaliação.

§ 1º. Após a conclusão das análises, a Coordenação do PPGBiotec deve apresentar as recomendações do recredenciamento ao Colegiado do Programa, a quem compete a deliberação final sobre as recomendações e as justificativas apresentadas pela Coordenação.

§ 2º. O recredenciamento terá sua vigência iniciada (i) no primeiro dia do ano de início do ciclo de avaliação ou (ii) no primeiro dia do ano que marca a metade do ciclo de avaliação.

Art. 14º. No processo de recredenciamento que ocorrer no meio do ciclo de avaliação da Capes, os docentes devem, preferencialmente, permanecer na mesma categoria de enquadramento anterior. Entretanto, a migração de status não é vedada nesta etapa, desde que seja devidamente fundamentada pelo proponente e que haja o atendimento aos critérios para a categoria pretendida, definidos na presente NI.

Art. 15º. Para fins de recredenciamento, os critérios de avaliação serão aplicados conforme a categoria pretendida:

- a) Jovem Docente Permanente: (i) deve ter no mínimo duas orientações em andamento (se for o primeiro recredenciamento) ou duas orientações concluídas (se for o segundo recredenciamento), (ii) ter ministrado aulas em disciplinas



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Biociências
Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

- obrigatórias e/ou eletivas e (iii) atender aos demais critérios estabelecidos no art. 5º da presente NI;
- b) Docentes Permanentes: devem possuir ICD igual ou superior a 250 pontos (se for o primeiro recredenciamento) ou ICD igual ou superior a 600 pontos (se recredenciamentos posteriores), conforme critérios de pontuação descritos nos art. 7º, 8º e 9º da presente NI;
 - c) Docentes Colaboradores: devem possuir ICD igual ou superior a 200 pontos (se for o primeiro credenciamento) ou ICD igual ou superior a 400 (se recredenciamentos posteriores), conforme critérios de pontuação descritos nos art. 7º, 8º e 9º da presente NI. Os docentes colaboradores devem ainda ter no mínimo duas orientações em andamento (se for o primeiro recredenciamento) ou duas orientações concluídas no ciclo avaliativo (se recredenciamentos posteriores). Por fim, docentes colaboradores devem ter, no mínimo, uma publicação com discente para cada duas orientações concluídas. Caso o docente colaborador possua apenas uma orientação no ciclo de avaliação, esta deve ter gerado ao menos um produto com Qualis Capes superior a A3.
 - d) Docentes Visitantes: devem apresentar participação compatível com o descrito para os Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Para fins de recredenciamento, além dos critérios descritos na presente NI, os docentes devem atender às Resoluções e Instruções Normativas vigentes à época na UFPE e na área de Biotecnologia da Capes.

Art. 16º. Durante o processo de recredenciamento, nos casos em que um docente Permanente não atinja pontuação suficiente para manter o status, o Colegiado do PPGBiotec julgará a viabilidade de migração do docente para o status de Colaborador, desde que essa migração seja conveniente para o Programa e esteja de acordo com as normas vigentes à época na UFPE e na área de Biotecnologia da Capes.

Art. 17º. Durante o processo de recredenciamento, nos casos em que um docente Colaborador não atinja pontuação suficiente para manter o status, o Colegiado do PPGBiotec julgará o seu descredenciamento, atendendo aos interesses do Programa e de acordo com as normas vigentes à época na UFPE e na área de Biotecnologia da Capes.

Art. 18º. Durante o processo de recredenciamento, nos casos em que um JDP não cumpra os critérios estabelecidos na presente NI ou caso já tenha completado o tempo limite de doutoramento para permanecer no status, o Colegiado do PPGBiotec julgará a migração de categoria ou o seu descredenciamento. Esta avaliação atenderá aos interesses do Programa, estando de acordo com as normas vigentes à época na UFPE e na área de Biotecnologia da Capes.

DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 19º. O descredenciamento de docentes ocorrerá preferencialmente, mas não exclusivamente, ao final de um ciclo de avaliação da Capes.



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Biociências
Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

Art. 20º. O descredenciamento ocorrerá nas situações em que um docente não atenda aos critérios descritos na presente NI ou a pedido do próprio docente.

§ 1º. Nos casos de descredenciamento por não atendimento aos critérios descritos na presente NI, é preferível que o docente seja descredenciado apenas após concluir todas as suas orientações em andamento e/ou ao final do ciclo de avaliação da Capes. Nesses casos e, após aprovação do Colegiado, o docente fica impedido de iniciar novas orientações.

§ 2º. Nos casos de descredenciamento a pedido, o docente deve avaliar, em conjunto com o Colegiado do Programa, eventuais prejuízos causados pelo descredenciamento no decorrer do ciclo de avaliação da Capes, a fim de minimizar o impacto para o Programa no processo avaliativo subsequente.

§ 3º. Nas situações de descredenciamento a pedido, o Colegiado do Programa deliberará sobre os casos de orientações em andamento.

Art. 21º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGBiotec.